

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária 04/07/2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, com o NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, n.º 56, 5400 – 073 Chaves, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Alves de Moraes, residente [REDACTED], em Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 04/07/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 74/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2024, nos termos da proposta apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa o EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2024, consubstanciado nas seguintes atividades:

- a) Torneio de Futevolei – de 26 a 28 de julho;
- b) Torneio de Padel na areia – de 26 a 28 de julho;
- c) Futebol Praia Kids – (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 29 de julho a 2 de agosto;
- d) Maratona de Futebol Praia – de 02 a 04 de agosto;
- e) Torneio de Vólei Praia – de 9 a 11 de agosto.

Cláusula 3.ª

(Período de execução do contrato)

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.



Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva Chaves Beach Games, para a realização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES – 2024, serão materializados por:
 - a) Participação financeira de natureza pecuniária de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
 - b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respetivos balneários;
 - c) Apoio logístico relativo ao seguinte:
 - Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito;
 - Colocação de cinco caixotes para lixo;

Cláusula 5.^a

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução da atividade constante da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 6.^a

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Associação Desportiva Chaves Beach Games, o apoio previsto na cláusula 4.^a;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.º, (atribuição), e 111.º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 7.^a

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games)

São direitos da Associação Desportiva Chaves Beach Games:



- a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 8ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games)

São deveres da Associação Desportiva Chaves Beach Games:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de atividades, em anexo, o relatório sobre a respetiva execução técnica;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 10.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Desportiva Chaves Beach Games será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50007900008175928610158.

Cláusula 11.ª

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração



as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada).

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 12.ª (Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 13.ª (Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª (Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 15.ª (Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.



Cláusula 16.^a

(Publicação)

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 26 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz Ribeiro)

O Presidente da Associação Desportiva Chaves Beach Games

(Nuno Miguel Alves de Moraes)

Protocolo nº 75-DIV/2024

